



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DE PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020,

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamante – Estado da Paraíba;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECREATA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em toda circunscrição territorial do município de Diamante-PB, decorrente da do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em toda a circunscrição territorial do município de Diamante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DE PREFEITA

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão facilitar os meios de higienização, disponibilizando álcool gel 70% ou local para higienização das mãos com água e sabão e toalha de papel descartável e manter os ambientes ventilados.

§2º - Todos os estabelecimentos, previstos nos decretos anteriores, deverão instalar demarcações no piso com o distanciamento mínimo de 2 metros onde houver filas, seja para caixa, ou para atendimento, sendo proibida em qualquer hipótese, a manutenção de distância inferior a 2 metros entre as pessoas, exceto para atendimentos de saúde, observando-se os procedimentos sanitários.

§3º - Em caso de descumprimento, o estabelecimento terá o seu alvará e as demais licenças municipais cassadas, bem como deverá ser lacrado enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência do COVID-19.

§4º - O Poder Público poderá atuar em conjunto com os demais órgãos fiscalizadores, bem como com as forças policiais, as quais deverão ser comunicadas imediatamente quando descumpridas as medidas sanitárias de isolamento social e prevenção de infecção, devendo ser apurada a conduta criminal por possível violação ao Art. 268 do Código Penal – Crime contra a saúde pública, sem prejuízo aos demais tipos aplicáveis.

Art.3º. - A Prefeita Municipal, por decreto, tomará outras medidas necessárias ao atendimento do combate ao Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, por um período de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município de Diamante e no Estado da Paraíba.

Publique-se.

Diamante/PB, em 02 de Abril de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional

